**Prefeitura Municipal de Domingos Martins**
**Telefone:** (27) 3268-3126
**Processo Nº: 005775/2018 - Data: 20/09/2018 - 13:40:04**
**Espécie:** REQUERIMENTO
**Assunto:** AUTOGRAFO
**Grupo:** LEGISLATIVO
**Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**
Chave de Acesso: 15124710291632018
Servidor: SORAYA SCHWAMBACH SOUZA

*Câmara Municip*
Estad

LEI Nº.....

PROTOCOLO
001406/2018
Câmara Municipal de Domingos Martins
11/10/2018 15:02:48
LEI MUNICIPAL
Autor PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Autógrafo nº 43/2018
Projeto de Lei nº 41/2018

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do regimento interno, respeitada a deliberação do plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 41/2018, de autoria do Vereador Heloisio Rodrigues Alves que "*Cria a Semana Municipal de Prevenção E Conscientização Contra A Violência E Maus Tratos As Pessoas Com Deficiência, e dá Outras Providências.*

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Domingos Martins-ES a "Semana Municipal de Prevenção e Conscientização Contra a Violência e Maus Tratos às Pessoas com Deficiência", a ser comemorado anualmente, na última semana do mês de maio de cada ano.

Parágrafo único. A criação da semana comemorativa prevista no *caput* deste artigo, objetiva conscientizar a população martinense sobre a importância do tratamento respeitoso e digno a ser dispensado às Pessoas com deficiência física e mental, bem como impedir a ocorrência de casos de violência e maus tratos.

Art. 2º - A criação da Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra a Violência e maus tratos às Pessoas com Deficiência; tem como finalidade o alcance, dentre outras, das seguintes metas:

I - refletir acerca do respeito à pessoa com deficiência, propondo uma igualdade substancial entre todos os integrantes da sociedade martinense, em detrimento da igualdade meramente formal:

II - destacar a dignidade da pessoa com deficiência como pressuposto fundamental no contexto social e democrático contemporâneo;

III - garantir e estimular a participação e a inclusão social das pessoas com deficiência nos diversos ramos sociais;

IV - capacitar as famílias, amigos, docentes e toda a sociedade sobre as formas adequadas de tratamento dispensado às pessoas com deficiência, disponibilizando as informações e o apoio necessários para tanto;

V - combater o preconceito, violência e maus-tratos contra as pessoas portadoras de deficiência;

PROTOCOLO PMDM
Proc. PMDM 5775 / 2018
Folhas 02
Matrícula 1955
Rubrica

# Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Art. 3° Fica facultada à iniciativa privada, às instituições, aos órgãos públicos e ao Poder Legislativo, a realização de eventos, palestras educativas e ações afins na referida data, com a finalidade de promover ações voltadas à concretização das metas elencadas no artigo anterior.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 19 de setembro de 2018

JOSÉ GAGNO
1° Vice-Presidente

JÚLIO MARIA CHRIST
Presidente

HELOISIO RODRIGUES ALVES
1° Secretário

ROGÉRIO MANZOLI
2° Vice-Presidente

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
2° Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.869/18
EM 10/10/2018

PREFEITO MUNICIPAL